

CLÁUSULA 20ª - DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

Parágrafo 2º - Em relação às condições de trabalho e remuneração referentes aos Vigias Portuários, deverão ser requisitados pelos Operadores Portuários e requisitantes de mão de obra ao OGMO/ES, nos casos em que já vinham ocorrendo requisições de vigias portuários.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:

Parágrafo 2º - Em relação às condições de trabalho e remuneração referentes aos Vigias Portuários, deverão ser requisitados pelos Operadores Portuários e requisitantes de mão de obra ao OGMO/ES, **conforme legislação portuária e trabalhista vigentes, sendo assegurada a devida proteção contra quaisquer eventuais retrocessos legislativos que venham reduzir os direitos já conquistados, mantendo-os incólumes.**

CLÁUSULA 17ª – DO INGRESSO NO REGISTRO E CADASTRO

[...]

Parágrafo 1º - DO INGRESSO NO REGISTRO

[...]

XIV. Os trabalhadores registrados e cadastrados que desejem acesso ou troca de registro/atividade, deverão observar, para as atividades de destino, os seguintes critérios:

[...]

c) Atividade de Vigia: 1 - Possuir ensino médio completo. 2 - Possuir o curso de vigia portuário, certificado pelo OGMO/ES. Em caso de empate na ordem cronológica, deverá ser observado como primeiro critério a quantidade de embarques realizados na atividade de vigia, no período do ano base utilizado para cálculo do dimensionamento.

SUGESTÃO DE ALTERAÇÃO:

c) Atividade de Vigia: 1 - Possuir ensino médio completo. 2 - Possuir o curso de vigia portuário, certificado pelo OGMO/ES. **3 - Ser aprovado em avaliação escrita ministrada pelo OGMO/ES com o conteúdo de ensino médio (português, matemática, inglês básico e informática básica), devendo obter nota mínima igual a 07 (sete) em cada uma das matérias.** 4. Em caso de empate na ordem cronológica, deverá ser observado como primeiro critério a quantidade de embarques realizados na atividade de Vigia, no período do ano base utilizado para cálculo do dimensionamento.